

O DESAFIO DE “CONVIVER” COM AS VELHAS E NOVAS MANIFESTAÇÕES DA CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO CONTEXTO ATUAL

THE CHALLENGE OF “LIVING” WITH THE OLD AND NEW MANIFESTATIONS OF THE CRIMINALIZATION OF POVERTY: THE FAMILY POWER DESTITUTION IN THE CURRENT CONTEXT

EL RETO DE “VIVIR” CON LAS VIEJAS Y NUEVAS MANIFESTACIONES DE LA CRIMINALIZACIÓN DE LA POBREZA: LA DESTITUCIÓN DEL PODER FAMILIAR EN EL CONTEXTO ACTUAL

Patrícia da Silva Andrade¹
Terçália Suassuna Vaz Lira²

Resumo

Este artigo pretende traçar uma reflexão sobre a destituição do poder familiar no atual contexto de criminalização da pobreza e identificar a partir das sucessivas aproximações da realidade concreta, a violação de direitos que perpassa a vida das famílias destituídas e das crianças e adolescentes que passam por este processo e que acabam por perderem o direito a convivência familiar e comunitária com sua família de origem. A proposta é articular o processo de perda do poder familiar à histórica criminalização da pobreza que atravessa o cotidiano de milhares de famílias subalternizadas pelo modo de reprodução social vigente. Procura-se com isto, trazer contribuições à discussão acerca do cenário de violência e restrição e/ou não acesso aos direitos sociais da população infantojuvenil.

Palavras-chave: Destituição do Poder Familiar. Criminalização da Pobreza. População Infantojuvenil.

Abstract

This article intends to outline a reflection on the destitution of family power in the current context of criminalization of poverty and to identify, from the successive approximations of concrete reality, the violation of rights that permeates the lives of destitute families and of children and adolescents who go through this process and who end up losing the right to family and community life with their family of origin. The proposal is to articulate the process of loss of family power to the historical criminalization of poverty that crosses the daily lives of thousands of families subalternized by the prevailing social reproduction mode. With this, we seek to bring contributions to the discussion about the scenario of violence and restriction and/or lack of access to the social rights of the child and youth population.

Keywords: Family Power Destitution. Criminalization of Poverty. Children and Youth Population.

Resumen

Este artículo se propone reflexionar sobre la destitución del poder familiar en el contexto actual de criminalización de la pobreza e identificar, a partir de sucesivas aproximaciones a la realidad concreta, la vulneración de derechos que permea la vida de las familias desvalidas y de los niños, niñas y adolescentes que atraviesan este proceso y que terminan perdiendo el derecho a la convivencia familiar y comunitaria con su familia de origen. La propuesta es articular el proceso de pérdida del poder familiar a la criminalización histórica de la pobreza que atraviesa el cotidiano de miles de familias subalternizadas por el modo de reproducción social imperante. Con ello, buscamos traer aportes a la discusión sobre el escenario de violencia y restricción y/o falta de acceso a los derechos sociales de la población infantil y juvenil.

¹ E-mail: patriciaandrade.1983@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4553-6031>.

² E-mail: tercalia_suassuna@hotmail.com.

Palabras clave: Destitución del Poder Familiar. Criminalización de la Pobreza. Población infantil y juvenil.

INTRODUÇÃO

É sabido que a destituição do poder familiar é fruto de um processo dialético, em que temos um cenário de conquista de direitos da criança e do adolescente à proteção integral, resultante de um processo histórico que se confronta, hoje, com a realidade concreta da sociedade contemporânea, de ofensiva aos direitos sociais, que se originam a partir de determinações econômicas, políticas, sociais e culturais.

O poder familiar pode ser compreendido como um conjunto de direitos e deveres dos pais perante os filhos (crianças e adolescentes), visando a sua proteção. Assim, aos pais são atribuídas todas as responsabilidades inerentes à proteção dos filhos. Conforme o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores [...]” (Brasil, 1990, p. 19).

Por destituição do poder familiar, compreende-se que se trata de uma medida protetiva que visa resguardar as crianças e adolescentes de situações que afetem sua integridade física e psicológica, ou seja, trata-se de uma intervenção feita pelo Estado através do Poder Judiciário, a qual ocorre quando os pais deixam de cumprir os deveres elencados no artigo 22 do ECA, o que implica na violação dos direitos fundamentais de que são detentores as crianças e adolescentes.

O ECA (Lei nº 8.069/90), constitui-se como uma conquista para população infantojuvenil brasileira, fruto de uma mobilização social e de um processo político ocorrido na década 1980 e foi instituído a partir do artigo 227 da Constituição Federal/1988, em que são priorizados os direitos fundamentais para a formação da criança e do adolescente “[...] direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...]”.

Logo, o ECA, respaldado na Doutrina de Proteção Integral instituiu medidas protetivas para crianças e adolescentes que têm esses direitos violados. A garantia constitucional da efetivação dos direitos da infância previstos no ECA deve ser assegurada de forma tripartite, entre família, sociedade e Estado.

Sabe-se que as políticas do Estado capitalista produzem e reproduzem estratégias que privilegiam os interesses econômicos em detrimento dos sociais. No que concerne à política de atendimento infantojuvenil, a tônica supracitada segue a mesma retórica.

A Destituição do Poder Familiar é proveniente das expressões da questão social, construídas em meio ao sistema capitalista e historicamente vivenciadas por crianças e

adolescentes no Brasil, as quais ainda se manifestam na atualidade, mesmo diante da legislação vigente que os denomina como sujeitos de direitos.

Nesse sentido, cabe-nos indagar: não seria o processo de Destituição do Poder Familiar produto de uma série de contradições que na interface com o processo de criminalização da pobreza, há, dentro desse contexto, a omissão do Estado e responsabilização/culpabilização da família por sua condição social acarretando a perda do poder familiar?

A fundamentação teórico-metodológica deste trabalho encontra suas bases na razão dialética da teoria social crítica e recorreu, metodologicamente, a revisão bibliográfica e documental, as quais propiciaram a aproximação com o objeto de estudo em tela. Para tanto, procuramos estruturar o trabalho da seguinte forma:

Inicialmente, traçamos uma discussão acerca da infância no contexto do modo de produção e reprodução social capitalista, em que nos debruçamos sobre o cenário contemporâneo de novas configurações do Estado, que sob a ofensiva neoliberal vem utilizando-se de práticas repressivas e nessa interface há ideologicamente a utilização de práticas que se manifestam sob a ótica da criminalização da pobreza, que se reflete consequentemente na destituição do poder familiar.

Posteriormente, trouxemos algumas reflexões e apontamentos sobre como a dinâmica seletiva do capitalismo neoliberal reflete uma realidade permeada por restrição de direitos que perpassa a vida das famílias das camadas populares e de suas crianças e adolescentes, dentro de um contexto de abandono e violência social, que leva ao estigma da criminalização da pobreza enquanto lócus de atuação de um Estado que acaba por perpetuar uma postura que mais pune do que protege.

Em seguida, discorreremos sobre como a incorporação e/ou captura da população infante juvenil pelo processo de criminalização da pobreza, que contribui de forma decisiva para a intervenção do Estado junto à família, tendo como desfecho a decretação de sentenças de destituição do poder familiar, que é camuflada pelo discurso de proteção, mas que acaba por esconder uma desproteção social que perpassa o cotidiano das famílias destituídas.

Por fim, traçamos nossas considerações finais em que evidenciamos um cenário contraditório que se reflete na responsabilização da família, que é cobrada e penalizada, em contrapartida não é observado um fator primordial – a situação de vulnerabilidade vivenciada por essas famílias, que são na verdade, as expressões da questão social que se manifestam diante desse quadro de distribuição desigual da riqueza produzida na sociedade brasileira.

É através dessas reflexões que buscaremos, neste trabalho, articular o processo de perda do poder familiar à histórica criminalização da pobreza que perpassa o cotidiano de

milhares de famílias subalternizadas pelo modo de reprodução social vigente e trazer contribuições à discussão no que concerne ao cenário de violência e restrição e/ou não acesso aos direitos sociais da população infantojuvenil.

O ECA E O DESAFIO DE “CONVIVER” COM AS MANIFESTAÇÕES DA CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Analisar a infância no contexto das contradições do modo de produção e reprodução social capitalista, sob a ótica da ofensiva neoliberal, possibilita-nos compreender que houve um gradual processo de culpabilização e desqualificação da família pobre que tem suas determinações históricas no Código de Menores, sobretudo, na revisão da legislação que resultou na versão instituída em 1979, o que vem implicar em um intenso processo de criminalização da pobreza viabilizado pela implementação de legislações de caráter correccional e repressivo.

Acerca da criminalização da pobreza e sua relação com a construção da legislação direcionada ao público infantojuvenil, Nascimento, Cunha e Vicente (2008, p. 8-9) esclarecem que tal legislação:

[...] possibilitou que o Estado exercesse a tutela das famílias, pois deveria intervir naquelas onde o “poder familiar” estava ausente ou mal exercido segundo os parâmetros estabelecidos, ou colocando isso de outra forma: nas famílias em situação de pobreza. Desqualificar as formas familiares diversas daquela que segue o modelo burguês e classificar as crianças das primeiras como em “situação irregular”, próximas da “situação de delinqüência” é uma forma clara de criminalização da pobreza.

Assim, a questão financeira passa mais uma vez a justificar a intervenção do Estado, que indiferente às contradições inerentes às determinações do modo de produção do capital, classifica as famílias, por ele desassistidas, como incapazes de cuidar de seus membros, podendo, esse fator, desencadear no processo de destituição do poder familiar, o que expressa desigualdades e contradições históricas, cujas determinações incidem sobre o contexto contemporâneo, contradizendo os princípios e preceitos da legislação atual que se faz preconizar na Lei 8.069/90.

Verifica-se, portanto, que o Estado historicamente não se propunha a realizar a prevenção dos problemas provenientes das desigualdades sociais inerentes ao desenvolvimento da sociedade capitalista, ele apenas intervia de forma repressiva, com o objetivo de corrigir problemas através de punições.

Ao analisar a infância dentro de sua perspectiva histórica, torna-se possível perceber que o modo de tratar a criança encontrava-se intimamente relacionado ao espaço que ela

ocupava no âmbito familiar e social. Nessa perspectiva, os filhos dos membros das camadas mais populares eram percebidos a partir de um olhar preconceituoso e estigmatizante, classificados pelos termos “delinquentes”, e “perigosos”.

Na atualidade, essa realidade, em termos ideológicos, políticos e culturais, pouco foi modificada, mesmo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que em termos jurídicos representa um grande avanço, mas, em sua operacionalização enfrenta o desafio de “conviver” com uma sociedade desigual oriunda de um modo de reprodução social que limita ou impede o acesso de milhares de famílias e concomitantemente de crianças e adolescentes aos direitos fundamentais inerentes à sua sobrevivência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 nasceu com o objetivo de regulamentar o direito expresso no artigo 227 da Constituição de 1988, trazendo a garantia de proteção integral com absoluta prioridade. Dessa forma, o Estado abandona o princípio da infância irregular e passa a adotar o princípio da proteção integral à infância.

Entretanto, vemos que as alterações trazidas por essa nova legislação, que busca um tratamento indiferenciado para todas as crianças e adolescentes e não mais apenas para os “menores”, não garantiu totalmente a modificação das práticas a respeito da família e da infância pobres. Intervenções jurídicas e sociais continuam a punir a família pobre através da atualização do discurso da “família desestruturada”, já que não há mais na legislação pena prevista para a situação de pobreza (Nascimento; Cunha; Vicente, 2008, p. 9-10).

O ECA preconiza em seu artigo 23, que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” e ainda estabelece no artigo 22, que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores”. Entretanto, para que essa normativa seja efetivamente concretizada, faz-se necessário levar em consideração as contradições e condições impostas pelo Estado neoliberal, que no contexto atual vem sendo recrudescidas, agravando as condições de vida, já extremamente precárias, das camadas mais pobres da população.

Ademais a visão individualizante dos fatos, em detrimento de uma análise social crítica dos fatores econômicos, sociais e culturais que ainda perpassa o cotidiano das famílias das camadas populares, em decorrência das contradições geradas pela lógica do capital, implicam retrocessos na operacionalização do ECA, e traz à tona a culpabilização do indivíduo, outrora presente nas legislações anteriores a CF/1988 como já destacado, logo, pode-se constatar que:

A mentalidade que por décadas norteou as diretrizes gerais dos antigos códigos de menores, isto é, a doutrina do menor em situação irregular

perante a sociedade – que implicava na sua responsabilização/penalização pelo não-atendimento às suas necessidades e direitos pela sociedade/poder público – ainda se faz presente por vezes no cotidiano [...] (Fávero, 2007, p. 112).

Esse fator reforça, portanto, a percepção de que, na maioria das vezes, na prática, o discurso jurídico não é alcançado, já que, em tempos de regressão neoliberal, os processos de mercantilização negam e subtraem, na realidade, aquilo que na letra da lei prevalece (Mota, 2018).

Portanto, essa problemática precisa ser analisada a partir da compreensão de que o Estado, ao eximir-se, enquanto provedor das políticas públicas, não age de forma “não pensada”, sua posição/postura tem uma finalidade/funcionalidade que é conservar a lucratividade do capital e, para isso, precisa encontrar “culpados” para encobrir suas falhas e desviar e/ou anular a percepção crítica e a cidadania desses indivíduos.

Assim, o discurso neoliberal desvincula a pobreza dos determinantes sociais impostos pelo modo de produção e reprodução social capitalista. Há nesse processo a internalização da pobreza que passa a ser vista como um fracasso individual e uma responsabilidade pessoal.

É dentro desse contexto que se constrói toda uma narrativa e/ou explicação para justificar essa problemática. De acordo com Magalhães (2015, p. 35), tal justificativa se materializa da seguinte forma:

[...] os problemas econômicos não são sistêmicos, mas atribuídos às condutas de alguns indivíduos e a criminalidade tampouco é sistêmica, não se reconhecendo nenhuma conexão desta com o sistema econômico, social e cultural [...]. A mentira é construída sobre a naturalização do egoísmo e do individualismo (invenções modernas), e assim, se existe crime, é por causa dos indivíduos que escolhem o caminho do mal ou então por doenças mentais. O poder do Estado, nas mãos dos proprietários, define o que é crime, normalidade e pecado, o que, é claro, são as condutas dos pobres excedentes do sistema econômico (Magalhães, 2015, p. 35).

Posto isto, é importante perceber que a situação de espoliação vivida pela família e os traços visíveis de sua miséria, são justificados por meio de uma naturalização que associa a carência econômica a uma fatalidade individual ou a um fracasso pessoal, não contextualizando, portanto, a construção histórico-social da ausência de políticas sociais e das dificuldades aos direitos fundamentais vividos no cotidiano familiar. Esse fator oculta a violência social em que vivem essas pessoas (Fávero, 2007).

Logo, pensar na efetivação dos direitos sociais dentro da conjuntura neoliberal, implica fazer uma leitura da realidade e compreender que o processo de negação desses direitos, percorre a via do desmonte das políticas sociais e reflete a atuação de um “Estado classista” (Mota, 2018), que age em prol dos interesses pessoais da burguesia.

Os elementos apresentados até aqui, trouxeram-nos a inquietação acerca de pensar a violação dos direitos das crianças e adolescentes, na atual conjuntura, com especial atenção, ao processo de destituição do poder familiar e sua relação com os fatores econômicos que perpassam a dinâmica familiar dos membros socialmente excluídos pelo capital.

Com efeito, a análise acerca da construção da infância e das políticas direcionadas a esse segmento traz a necessidade de uma abordagem à luz das determinações históricas, econômicas, sociais e culturais inerentes ao desenvolvimento do capitalismo e suas particularidades regionais, as quais incidem sobre os fenômenos sociais, cuja dimensão remete às exigências que se colocam na necessária existência de um exército de reserva e de consumidores disponíveis ao capital, sejam estes adultos ou crianças.

Esse fator se explica pela dinâmica da produção e da reprodução social que levam milhares de crianças e adolescentes a terem suas vidas afetadas pela violação de direitos à vida, à saúde, à educação de qualidade, a não efetivação da garantia da convivência familiar e comunitária, o que nos leva a refletir, dentro desse contexto, sobre a destituição do poder familiar e das implicações dessa “medida protetiva”, relacionando-a com a não efetivação dos direitos infantis por meio do acesso a políticas sociais públicas.

Mas, para além da problemática da destituição do poder familiar, podemos caracterizar outros impactos provenientes da criminalização da pobreza e suas manifestações na vida de crianças e adolescentes, em que se faz necessário uma discussão crítica e atenta para não incorreremos no risco de visualizar determinadas situações como naturais – a criminalização da pobreza não pode ser naturalizada – ela precisa ser elucidada, para que assim seja possível perceber a sua real função dentro da sociedade capitalista regida pela lógica neoliberal.

Nessa linha de argumentação, podemos identificar os traços da criminalização da pobreza na nova Política Nacional de Drogas estabelecida no governo Bolsonaro, a qual é apresentada como uma medida que visa “combater/enfrentar” a violência, mas que na verdade configura-se como uma forma de criminalizar a juventude pobre – jovens pobres e negros tornam-se as principais vítimas do atual modelo econômico e de seus efeitos perversos de exclusão.

Nesse sentido, a política de guerra contra as drogas oculta a sua real função que é o controle social das “classes perigosas”, que condiz com a parcela da população que evidencia as debilidades do sistema capitalista e afeta a forjada harmonia dessa sociedade (Fernandes; Fuzinato, 2012).

Com efeito, o processo de criminalização da pobreza e seus impactos refletem-se também no pacote anticrime, em que a criminalidade passa a figurar como um status atribuído

a determinados segmentos sociais, a saber: os pobres, a população negra, os indígenas, os migrantes, dentre outros.

É dentro desse contexto, que se verifica o quanto a lei penal não é igual para todos, ela pune com intensidade desigual e de modo fragmentado, configurando-se a partir de uma seletividade penal que consiste em classificar e punir de forma diferenciada os crimes relacionados às drogas e as pessoas que foram selecionadas para responderem a tais crimes. Esse fator implica espoliação e barbarização das classes pauperizadas e pauta-se por meio de uma mercantilização da barbárie e eliminação dos inúteis ao capital, reproduzindo assim, as desigualdades inerentes a esse sistema (Albuquerque; Azevedo; Aquino, 2020).

Outro ponto que merece destaque, diz respeito à flexibilização do porte e da posse de armas. Trata-se de uma das principais propostas do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro – direcionada aos “cidadãos de bem do país”.

Essa medida comporta uma perspectiva de autodefesa contra os “criminosos” e seus impactos implicam diretamente no segmento infantojuvenil, uma vez que dá direitos a agentes da própria política de proteção à infância e adolescência portarem armas, bem como o direito de crianças e adolescentes praticarem tiro ao alvo. Num cenário de acirramentos em que vivemos, quanto mais pessoas armadas, mais riscos são viabilizados, inclusive no que concerne à integridade física de crianças e adolescentes (Pinto *et al.*, 2020).

A criminalização da pobreza também aparece para fomentar o discurso da redução da maioria penal. Esse mesmo discurso, propagado pela burguesia dominante, elege adolescentes jovens, negros e pobres como inimigos internos da sociedade e desconsidera de forma proposital a realidade precária em que vivem milhares de crianças e adolescentes. Nesse cenário encontra-se a proliferação de discursos de ódio e intolerância que contribuem para o aumento do controle penal e do poder punitivo do Estado.

Oliveira (2015) pontua que a redução da maioria penal no Brasil provocaria um impacto de caráter brutal, desmedido, desproporcional, vingativo e hipócrita. Isto porque, na conjuntura atual, na sociedade brasileira, presenciamos um amplo movimento do conservadorismo que implica no ataque às diferenças e impacta diretamente a população infantojuvenil, em que adolescentes, jovens, pobres e negros são eleitos, em sua maioria, como classes perigosas – como inimigos da sociedade. Este fator carrega consigo uma descaracterização, uma vez que não se coloca em pauta a realidade de crianças e adolescentes enquanto sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, ou seja, desconsidera a formação desse ser nos seus aspectos psicológico, biológico e social e da consequente necessidades de proteção a ser assegurada pela família, a sociedade e o Estado.

A abordagem acerca dos elementos apresentados neste trabalho, desvela a criminalização da pobreza enquanto medida que incorre na criminalização do sujeito que é desprovido das condições mínimas de sobrevivência, e abandonado a sua própria sorte, passa a ser responsabilizado e punido por tal condição. E é justamente, a partir desse cenário que ocorre o movimento do conservadorismo e da ação penal do Estado neoliberal que difunde a cultura do medo que acarreta o aprofundamento da repressão por parte do Estado que atua mediante seu poder punitivo.

Dentro desse contexto, o segmento infantojuvenil passa a ser obrigado a conviver com uma vigília latente do Estado, numa crescente e constante “caça” por culpados para encobrir as mazelas decorrentes do capitalismo e da ineficácia das ações e/ou omissões do Estado no que concerne ao enfrentamento das expressões da questão social, as quais assolam as famílias desassistidas e violadas pela sua omissão e abandono.

Assim, torna-se necessário analisarmos a desproteção social que perpassa a vida de considerável parcela da população brasileira, inserindo em sua abordagem/debate o atual contexto de criminalização da pobreza e seus rebatimentos na vida de milhares de crianças e adolescentes, principalmente no que concerne à perda do poder familiar, a qual pode ser entendida como mais uma das expressões do processo de criminalização da pobreza que aparece sob nova roupagem na atualidade, mas que traz em seu bojo resquícios de um passado que insiste em se repetir.

A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO PODER FAMILIAR: REFLEXÕES A PARTIR DO ECA E DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR

É sabido que a intervenção do Estado no âmbito do poder familiar materializa-se a partir de políticas públicas, de decisões judiciais e da promulgação de leis. Acerca da oferta de políticas públicas no Brasil, Yazbek (2009) compreende que o caráter regulador presente nas intervenções estatais configurou as políticas sociais como casuístas, ineficientes e fragmentadas, as quais contribuem para a reprodução da desigualdade social tão presente em nossa realidade.

Para Rizzini e Pilotti (2011), no que concerne a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, a intervenção do Estado não se desenvolveu como uma forma de universalização de direitos, mas ocorreu a partir de uma categorização e exclusão, que foram fomentadas pelo caráter policialesco do Estado, conforme discutido no decorrer deste trabalho.

Cabe destacar que a política de assistência à criança e ao adolescente no Brasil, pautou-se na prática de institucionalização, ao invés de viabilizar políticas públicas e práticas justas que ampliassem as oportunidades e melhoria das condições de vida da população infantojuvenil (Rizzini, 2004).

Quanto às decisões judiciais, a intervenção do Estado ocorre através do Poder Judiciário que de acordo com Fávero (2007), atua cotidianamente junto ao segmento infantojuvenil por meio das Varas da Infância e Juventude. Por ser parte do Estado, o Judiciário apresenta poderes formais que regulam normas, condutas, procedimentos, os quais podem submeter indivíduos, grupos ou o conjunto da sociedade às suas decisões, uma vez que por meio de seus agentes, ele examina, classifica, pune, exclui ou inclui os indivíduos nas normas ordenadas legalmente e socialmente legitimadas.

Logo, o Poder Judiciário capturado pelo capital é direcionado, por vezes, para uma atuação pautada no disciplinamento e controle social, desvinculando-se da sua função precípua, que é a garantia de direitos humanos e sociais. Assim, a busca por uma efetiva garantia de direitos em detrimento de práticas disciplinadoras, apresenta-se como um desafio permanente no cotidiano das ações judiciais com a infância e a juventude (Fávero, 2007).

Sabe-se que a legislação destitui o poder familiar dos pais a partir de circunstâncias jurídicas pelas quais ocorre a violação dos direitos da criança/adolescente, tratando-se de uma decisão judicial imposta quando o convívio com os pais resulta em prejuízo ao melhor interesse da criança ou adolescente, o que implica violação aos seus direitos fundamentais.

A Constituição Federal em seu artigo 227³ estabelece expressamente os direitos dos quais são detentores as crianças e os adolescentes:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Entretanto, dentro desse contexto, fazer a leitura acerca da realidade precária das famílias pobres e/ou marginalizadas pelo modo de produção do capital, requer compreender que os direitos positivados na CF/1988, apesar de representarem um marco no campo das

³ Esta garantia constitucional também foi integralmente inserida no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º, a saber: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Brasil, 1990).

conquistas da população infantojuvenil, na prática, a efetivação desses direitos, na nossa sociedade, hoje sob a direção da ofensiva neoliberal, não se fez concretizar na realidade concreta, desconfigurando-os enquanto direitos de caráter universal.

Podemos compreender que quando o Estado é omissivo no tocante à questão assistencial às famílias, há a ocorrência da privação de direitos básicos como saúde, educação, alimentação, entre outros. E as vivências de tais privações podem por vezes acarretar situações de violações reproduzidas entre os seus membros.

Nesse caso, as crianças e adolescentes também são privados desses direitos e em consequência desses fatores, o Estado intervém e sua intervenção pode culminar na destituição do poder familiar, o que acarretará sérias consequências na vida das famílias envolvidas, gerando a violação do direito à convivência familiar e comunitária e consequentemente o rompimento dos vínculos afetivos.

Diferentemente do que ocorria nas legislações anteriores ao ECA, na atualidade, a condição de pobreza dos pais não pode configurar-se como um fator que acarrete a decretação de destituição do poder familiar. Entretanto, diante do cenário de desmonte de direitos operado em nossa sociedade, a operacionalização e/ou efetivação dos direitos preconizados no ECA encontra muitos desafios e limites.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha como base a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, a qual pressupõe uma mentalidade diferente da que predominava na legislação anterior, colocando a sociedade em “situação irregular” perante crianças e adolescentes em situação de risco social, muitas práticas direcionadas a essa população ainda não incorporaram essa nova mentalidade. As medidas de guarda, adoção, destituição do poder familiar, abrigo de uma criança e internação de um adolescente previstas nessa lei, dão margem à proteção necessária, mas também ao exercício de controle e à regulação de determinados aspectos “desviantes” do que é estabelecido socialmente como normalidade. Isso ocorre frequentemente de forma latente, já que o objetivo primeiro contido no texto legal é a proteção (Fávero, 2007, p. 170).

Refletindo acerca dessa discussão, concordamos com Nascimento, Cunha e Vicente (2008, p. 15), quando tecem a seguinte inquietação:

Diz o Estatuto que não mais se pode destituir o poder familiar por pobreza, mas não são os pobres, agora qualificados como negligentes, descuidados, violentos, que continuam a perder a guarda dos filhos? O capitalismo neoliberal contemporâneo e sua lógica individualizante nada têm a ver com isso? Abandono/negligência/maus-tratos de quem? A lógica da proteção à infância e juventude presente no ECA não envolve também as políticas públicas? [...].

Assim, pensar na perda do poder familiar, implica, entre outros fatores, refletir sobre o cotidiano da família e perceber que ela é permeada por múltiplas determinações que se configuram como reflexo do cenário de desmonte das políticas públicas operado pelo receituário neoliberal, e que incidem numa intersetorialização do Estado a partir de práticas

conservadoras e individualizantes que acabam culpabilizando as famílias pelas situações que envolvem a violação de direitos, sem levar em consideração os determinantes sociais do modo de produção do capital.

É necessário, portanto, que as condições de degradação humana sejam consideradas no processo de violação de direitos dos adultos e de seus filhos, já que a intervenção do Estado na proteção dos direitos da criança e do adolescente nem sempre ocorre acompanhada de ações de proteção social à família (Fávero, 2014).

Ademais, é possível perceber que a condição de pobreza pode implicar numa intervenção estatal que, ao invés de assistir de forma efetiva essa família, percorre outra via, a de “puni-la”, o que pode provocar, entre outros fatores, o processo de destituição do poder familiar. O que ocorre, via de regra, sem ser levado em consideração que a “capacidade da família de prover as necessidades de seus membros encontra-se estreitamente dependente da posição que ocupa nas relações de produção e no mercado de trabalho” (Iamamoto, 2010, p. 265).

Nessa linha de entendimento, é importante ter em mente, que os responsáveis pela proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente são, além da família, a sociedade em geral e o poder público em particular. Assim, será possível refletir que quando a família é responsabilizada, de forma isolada, o que implicará em sua culpabilização e punição, não estaria sendo caracterizado a isenção dos demais responsáveis?

Logo, esse fator incidirá sobre a necessidade de uma problematização acerca do lugar ocupado pela família nas políticas sociais e do acesso dessa família a seus direitos, já que sem o apoio do Estado na provisão das condições mínimas de subsistência, não será possível essa família manter-se e prover a manutenção de seus filhos.

A reflexão acerca da assistência à infância no Brasil, evidencia que a intervenção do Estado no âmbito do poder familiar teve como fator determinante a falta de recursos materiais, o que implica dizer que a situação de desamparo social vivida pelas famílias das camadas populares, tornaram estas famílias foco privilegiado das intervenções estatais sem que houvesse a compreensão das dificuldades que atravessavam a vida dessas pessoas. Esse modo de enxergar as famílias pobres e sua condição de pobreza, também se encontra presente na atualidade.

Assim, pode-se constatar que no atual cenário de regressão de direitos e da proliferação da criminalização da pobreza, o processo de perda do poder familiar apresenta-se de forma seletiva e particularizada na realidade das famílias socialmente subalternizadas, uma vez que, os fatores que impulsionam a decretação de destituição do poder familiar são, em sua maioria,

fatores intrínsecos à condição de carência econômica da pessoa destituída, fatores estes, que analisados à luz do materialismo histórico dialético, são percebidos como um reflexo do modo de produção social, desigual e mercantilizado do capital.

Nesse sentido, cabe indagar: em um contexto de criminalização da pobreza, os processos de destituição do poder familiar não implicariam na violação do direito à convivência familiar e comunitária, expressa na CF/1988 e no ECA, contradizendo os seus princípios protetivos?

As reflexões contextualizadas até o momento, suscitaram o desejo de problematizarmos os determinantes da destituição do poder familiar. Pretendemos analisar tais determinantes para além do que estabelece a norma, com vistas a identificar os fatores e/ou situações por trás dos processos de perda do poder familiar na atualidade.

A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E SEUS DETERMINANTES: FALHA DA FAMÍLIA OU DO ESTADO?

Conforme o que foi discutido no decorrer deste trabalho, ficou evidente que à família é atribuída a responsabilidade de cuidado e proteção de seus filhos e que quando ela não consegue realizar tal tarefa, o Estado por meio do Poder Judiciário promove uma intervenção que por vezes tem como desfecho a decretação de destituição do poder familiar.

Todavia, o que ocorre na maioria das vezes é que essa intervenção acaba por não levar em conta a situação de vulnerabilidade social que permeia o cotidiano dessas famílias. Esse fator suscita algumas inquietações, que nos levam a refletir: a destituição do poder familiar constitui-se como uma falha da família? Nesse caso, da família pobre? Ou seria o Estado, o ente que falhou em não proteger primeiro esta família, para que, assim, ela possa ter condições de garantir o cuidado, o sustento e a proteção que este mesmo Estado cobra quando intervém em sua dinâmica?

A partir dessas considerações, pretendemos nesta seção, tecer algumas problematizações sobre os fatores que impulsionam a destituição do poder familiar. Para tanto, teremos como aporte a consulta bibliográfica e documental, em que faremos a análise dos elementos consultados, com o objetivo de identificar os motivos, vivências e circunstâncias por trás do processo de perda do poder familiar na atualidade.

No contexto de pobreza e vulnerabilidade social problematizados nesse estudo, cabe-nos indagar: o que leva realmente a perda do poder familiar? A omissão da família no cuidado com a sua prole? Ou a ausência de políticas sociais públicas necessárias à proteção dessas famílias?

Faz-se necessário destacar, que de acordo com a Fundação ABRINQ, em levantamento realizado no ano de 2021, foram identificadas 72.393.756 pessoas, ou seja, (34,1%) da população brasileira vivendo com um rendimento domiciliar mensal per capita de até meio salário mínimo. Com relação ao cenário da infância, tem -se no mesmo ano um quantitativo de 22.326.889 (50,8%) da população com menos de 14 anos de idade que pertencem as classes de rendimentos mais baixos.

Os dados da Fundação ABRINQ revelam a realidade vivenciada por uma boa parte da população brasileira e indicam que o quadro de vulnerabilidade social os leva a sofrer com as condições precárias de moradia, o não acesso aos direitos sociais, como educação, saúde, que convivem com meios de subsistência inexistentes e a ausência de um ambiente familiar capaz de suprir as necessidades de seus membros.

Analisando as produções acadêmicas que versam sobre a temática da destituição do poder familiar, podemos observar que há a predominância de dois determinantes fundamentais que impulsionam a perda do poder familiar, a saber: alguns estudos focalizam a situação de pobreza como um dos principais fatores para decretação da perda do poder familiar (Cardoso, 2019; Fávero, 2007, 2014; Nascimento; Cunha; Vicente, 2008; Andrade, 2018; Aguerre; Cavalli; Oliveira, 2010; Soares; Cronenberg, 2015).

O outro fator de maior relevância é a negligência que aparece nos autores consultados interligada à carência socioeconômica (Nascimento; Cunha; Vicente, 2008; Joner; Gessele, 2019; Andrade, 2018; Livramento; Brasil; Charpinel; Rosa, 2012).

Nessa esteira, existe o entendimento de que a carência socioeconômica ainda se constitui como o principal motivo para a retirada de crianças e adolescentes do convívio com sua família de origem e que este fator se dá principalmente em decorrência do processo de produção da família incapaz. Dentro desse contexto, há análises que abordam a relação entre a perda do poder familiar e a realidade de desproteção social vivenciada no cotidiano das famílias (Cardoso, 2019; Fávero, 2007).

Nesse sentido, ocorre uma desqualificação acerca da família pobre, a qual passa a ser caracterizada como incompetente no cuidado com os seus filhos. Esta classificação e/ou denominação abre espaço para justificar a intervenção do Estado no poder familiar e, por vezes, as intervenções jurídicas e também sociais, agem no sentido de punir a família pobre e sua prole.

Esse panorama, evidencia que mesmo após a promulgação do ECA, as formas de intervenção no âmbito familiar trazem em seu bojo resquícios do que ocorria com os Códigos de Menores de 1927 e 1979, conforme sinalizado no decorrer desse estudo. Logo, o que se

verifica é que na prática, a legislação vigente não promoveu/garantiu efetivamente modificações no trato das questões relacionadas à infância pobre (Nascimento; Cunha; Vicente, 2008).

Alguns dos estudos apontam, ainda, que as famílias das classes populares não são compreendidas como componentes das expressões da questão social e especificam que esse fator ocasiona processos de estigmatização e culpabilização, em que não se enxerga a situação de exclusão/abandono em que vivem tais famílias.

Cabe ressaltar que quando a destituição do poder familiar, passa a ser analisada como uma das manifestações da questão social, faz-se necessário discorrer sobre três fatores, a saber: responsabilização das famílias, desproteção do Estado e, conseqüentemente, a não garantia na efetivação de direitos positivados nos dispositivos legais.

Outro elemento identificado pelos autores estudados, é a utilização do termo negligência enquanto fator de motivação para a destituição do poder familiar. Conforme pesquisa de Livramento (*et al.*, 2012), a negligência torna-se a nova justificativa para intervenção estatal o que, via de regra, ocorre apenas em se tratando de famílias pobres e dessa forma a intervenção do Estado nessas famílias passa a ser legitimada.

Ademais, a negligência torna-se um novo conceito legal de amparo e legitimação da intervenção do Estado no poder familiar – a pobreza passa a ser substituída pela concepção de negligência. Os autores pontuam, ainda, que o real motivo da perda do poder familiar é camuflado e que a prática de produzir “a família negligente” é atribuída unicamente às famílias das classes populares.

Conforme sinaliza Fávero (2007, p. 161), pode-se compreender que:

A culpabilização pode traduzir-se, em alguns casos, em interpretações como negligência, abandono, violação de direitos, dentre outras, deixando submerso o conhecimento de determinações estruturais ou conjunturais, de cunho político e econômico, que condicionam a vivência na pobreza por parte de alguns sujeitos envolvidos com esses supostos atos.

Andrade (2018), em sua pesquisa intitulada *Destituição do Poder Familiar: um estudo no complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande - PB*, apontou que a negligência (29%) foi o principal motivador da destituição do poder familiar, tendo como pano de fundo a pobreza (26%), que se constitui como principal determinante nesse contexto. A situação da família na ocasião da destituição, indicava que a maioria (35%) se encontrava sem trabalho, outras viviam em situação de rua (20%), na mendicância (15%) e sistema prisional (10%).

A pesquisa realizada em 2018, apontou ainda, que no universo de 64 pessoas (25 pais e 39 crianças), ou seja, os sujeitos que totalizaram a pesquisa que foi realizada em 20 autos processuais, demonstrou que 76% das pessoas destituídas referiam-se a figura feminina (mães) e que apenas 14% diziam respeito ao universo masculino (pais).

Outra informação importante trazida por Andrade (2018), refere-se ao fato de o estudo revelar que dos casos analisados nos autos processuais há a evidência de que a medida protetiva adotada após a perda do poder familiar foi de acolhimento institucional (87%). Esse fator contraria o Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista que o ECA estabelece a prioridade da convivência familiar e comunitária em detrimento do Acolhimento Institucional que em alguns casos acaba ocorrendo de forma indiscriminada.

A referida autora identificou que há uma análise da família de forma isolada dos determinantes estruturais da sociedade capitalista – essa concepção coloca a família como a principal culpada pela situação de vulnerabilidade vivenciada e concomitantemente pela perda do poder familiar. O Estado age como fiscalizador e cobra dos pais quando estes falham na manutenção e cuidados com os filhos, mas, ao mesmo tempo, o Estado exime-se de garantir políticas públicas eficazes para restaurar essas famílias que se encontram desassistidas.

Falar sobre negligência implica, necessariamente, situar esse debate no contexto de crise contemporânea do capital e das contradições do seu modo de reprodução e todas as estratégias e mecanismos utilizados pelo neoliberalismo no trato das manifestações da questão social, o que implica trazer à tona a problemática da negligência por parte do Estado⁴ e a existência de um sistema desigual que não oferece às famílias condições mínimas de sobrevivência, haja vista que acarreta uma situação de carência de recursos materiais e de precariedade de acesso aos serviços básicos.

Nessa linha de entendimento, Berberian (2015, p. 50) tece a seguinte análise:

[...] por vezes, situações são entendidas como negligência sem qualquer recorrência à totalidade desses sujeitos, desconsiderando sua concreta inserção em uma sociedade que é real e se configura de maneira objetiva, com rebatimentos objetivos. Famílias que vivem e convivem em condições-limite de vida e sobrevivência, muitas vezes perpassadas pelo uso/abuso de drogas, desemprego/subemprego, exposição às diversas manifestações de violência, fragilidade dos vínculos familiares, entre outros desdobramentos da questão social, frequentemente são questionadas pelos profissionais acerca da capacidade protetiva em relação a suas crianças e adolescentes, ocupando então um lugar de completa responsabilização pela oferta de cuidados e serviços a esses sujeitos, sem trazer para o debate a fundamental presença do Estado como provedor de um sistema de garantia de direitos.

⁴ É preciso incluir no debate sobre a negligência a responsabilidade do Estado na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, dentro dessa análise, a negligência estaria relacionada a múltiplos determinantes com enfoque na omissão do Estado na garantia dos direitos fundamentais da população (Livramento, et al., 2012).

Partimos da concepção de que negligência pode ser entendida como um comportamento ou atitude que assume formas diversas e que pode compreender descasos com a saúde da criança, com a sua higiene, com a sua educação, alimentação, vestuário (Brasil, 2006).

Dentro desse contexto, portanto, cabe compreender que existem situações deflagradas como negligência que são resultantes das condições de vida das famílias que em determinadas situações fogem ao seu controle, e que geram uma ausência na provisão do atendimento as necessidades de uma criança ou adolescente, fator que pode ser compreendido como um resultante da situação de pobreza.

A esse respeito, Cunha (2007, p. 60) compreende que:

não se deve perder a dimensão real da vida, em que é impossível estar sempre paciente com os filhos, quando os genitores estão desempregados e lhes faltam as condições de sobrevivência digna. Nessas condições, por vezes, situações de agressão, uso abusivo de drogas, doenças ou desnutrição acontecem, gerando as denúncias de negligência ou maus-tratos. Inicia-se um processo de julgamento prévio e estigmatizante desta família.

A problemática da negligência como fator determinante da destituição do poder familiar, requer, portanto, uma análise que leve em consideração as precárias condições de vida a que são expostas essas famílias e que muitas vezes a vulnerabilidade em que vivem impulsionam alguns comportamentos ou levam a determinadas circunstâncias que por vezes incidem sobre a utilização do termo “família negligente”.

Ainda dentro dessa perspectiva, fica evidente que:

[...] houve um deslocamento de sentidos por meio da passagem do “problema socioeconômico” para a “negligência”. Através dessa alteração, a família pobre passou a ser responsabilizada pelas mazelas que porventura seus filhos sejam expostos, retirando assim a responsabilidade do Poder Público e das situações estruturais. Nessa seara são os núcleos familiares pobres os responsáveis pelos “maus-tratos”, pelas doenças, pela mendicância, pela “desestruturação”, impossibilitando assim o pleno exercício de direitos de seus filhos (Brasil, 2022, p. 75).

Acerca de crianças destituídas do poder familiar, os dados levantados no relatório “Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), extraídos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), apontam que no Brasil existem 27.456 crianças com processos de destituição (finalizados ou não) e desse total apresentado 19,8 mil tiveram os processos finalizados desde 2005, ficando aptos para a adoção.

O referido documento enfatiza, ainda, que os processos de destituição considerados finalizados, são aqueles que apresentam data de sentença registrada no sistema atual – SNA, já que os sistemas anteriores não registravam de forma suficiente os dados sobre destituições, o enfoque era na adoção e acolhimento.

É importante frisar, que o relatório apontou que a destituição do poder familiar é condicionada por diversos fatores, como idade das crianças, etnia e motivo para acolhimento. Com relação a faixa etária, cerca de 47% das crianças destituídas estão na primeira infância (período que abrange os primeiros 6 anos completos). As crianças que se encontram dentro dessa faixa etária são público-alvo preferidos dos pretendentes a adoção. No que diz respeito a cor/etnia 54,1% são pretas ou pardas (de acordo com as que tiveram esse dado informado, já que 17% não tiveram essa informação registrada).

O relatório do CNJ apontou também, que é necessário avaliar de forma mais aprofundada as motivações que levam à destituição do poder familiar. Ademais, é importante perceber que o fato de crianças apresentarem uma situação de abandono e violência não significa, necessariamente, que tal situação esteja tão somente atrelada a ações individuais de seus pais biológicos, haja vista que a família como um todo pode se encontrar diante de um quadro de vulnerabilidade e desproteção social.

De acordo com as entrevistas realizadas para o referido estudo e diagnóstico acerca da perda do poder familiar, constatou-se que há um excesso de acolhimentos, uma banalização da destituição do poder familiar e um processo de culpabilização das famílias em consequência da sua condição de pobreza, o que enseja a retirada de seus filhos.

A pesquisa evidenciou o que outros estudos já vêm apontando, que a pobreza ainda representa um motivo para a retirada de crianças de seu núcleo familiar e que em muitos casos a situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas famílias que perdem o poder familiar, passa a ser denominada como “negligência”.

Assim, a pobreza das famílias é o que, de fato, constitui-se como pano de fundo para a decretação da destituição do poder familiar, já que é a população que se encontra à margem do Estado que mais sofre com tal perda e ainda tem que conviver com a “culpa” pelas ações que levam a aplicação dessa “medida protetiva”.

Outro ponto destacado na pesquisa levantada pelo CNJ, é que enquanto ocorre a responsabilização e desvalorização das famílias biológicas, percebidas como “maus pais”, ocorre o inverso no que tange às famílias adotivas, a saber: elas passam a ser valorizadas e vistas como “bons pais”, como se representassem a salvação das crianças. Assim, através dessa nova configuração, crianças que são oriundas de famílias pobres, as quais são constantemente expostas às situações que as vulnerabilizam, são retiradas de seus pais.

Nessa perspectiva, o núcleo familiar biológico é visto como um lugar que expõe as crianças/adolescentes a situações perigosas e por isso devem ser encaminhadas para novos arranjos familiares por meio da adoção.

Sendo assim, ações voltadas para a reintegração familiar e para a “manutenção de vínculos” são por vezes menosprezadas em comparação à exaltação dos benefícios provocados pela destituição de poder familiar (DPF) e posterior encaminhamento de crianças à adoção. Dessa maneira, garantir que uma ação de destituição seja ajuizada e julgada rapidamente é, para muitos, um ideal a ser atingido [...] (Brasil, 2022, p. 81).

Assim, através dos dados constantes no relatório do Conselho Nacional de Justiça, consolida-se a concepção de que muitos dos motivos alegados como negligência, podem representar um eufemismo para a pobreza, o que implica dizer que a avaliação acerca das famílias e de sua incapacidade no cuidado de seus membros, ainda se encontra permeada por um viés socioeconômico e moralista (Loila, 2020).

Toda essa problemática, pode ainda, de acordo com Eurico (2020, p. 113-114), remeter a uma:

[...] reiterada violência institucional, escamoteada pelo discurso da restauração da família e da sociedade, possível apenas com a extinção dos “inimigos da pátria”, via genocídio, encarceramento em massa, política de “guerra” às drogas. O inacreditável nessa história é que crianças e adolescentes também vêm sendo descritos como inimigos a serem abatidos. Melhor dizendo, há um “perfil” de crianças e adolescentes perigosos, para os quais a proteção integral presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na prática, se reduz ao Título II, Capítulo II, Das Medidas de Proteção, pela “natural” incapacidade de suas famílias, e ao Título III, Capítulo IV, Das Medidas Socioeducativas, com vista a corrigir condutas “desviantes”. No mais, todos os direitos e deveres da sociedade e do Estado referentes à proteção da infância e adolescência se desmancham no ar, com a mesma velocidade das bolhas de sabão.

Para Sousa e Rocha (2018), embora o ECA disponha que os pais só perderão o poder familiar após procedimento contraditório (direito de defesa), faz-se necessário questionar qual é, de fato, o acesso dessas famílias à Justiça? E qual a visão dos operadores do Direito sobre elas? As autoras também fazem uma crítica às recorrentes medidas de destituição do poder familiar aplicadas como a única forma possível de proteção e o fato da adoção ser transformada em política pública.

Gostaríamos de reforçar que compartilhamos da mesma afirmativa expressa pela autora Cunha (2007), quando enfatiza que nem todos os processos de destituição do poder familiar traduzem-se como uma consequência da ausência de políticas públicas ou de apoio de uma rede social, como também, é importante ressaltar que apenas isso não é o bastante para que não ocorram situações de abandono ou qualquer outra forma de violência dos pais perante seus filhos.

Mas o que se deseja frisar é que alguns casos poderiam ser vistos sob um olhar que leve em consideração a construção histórica do país, alicerçado sob os efeitos das injustiças

sociais e que esses fatores levam ao enfraquecimento das possibilidades de resistência da população pobre no que diz respeito às pressões econômicas e sociais.

Os elementos problematizados nesse capítulo, em especial nessa seção, e que representam os resultados da pesquisa, trazem a necessidade de se fazer uma reflexão acerca do movimento da realidade concreta, só assim será possível desvelar os acontecimentos históricos, o que ocorrerá por meio dos fatores sociais, econômicos, políticos e culturais presentes na totalidade e particularizados na vida cotidiana das famílias que passam pelo processo de destituição do poder familiar.

É necessário, ter em mente que, o que aparece na realidade aparente é a situação de abandono e negligência da família para com sua prole, e que, por vezes, esses fatores e as nomenclaturas utilizadas para justificar tal medida, escondem a situação de abandono, de negligência e desproteção do Estado para com essas famílias, o que atravessa a dinâmica das famílias das classes pobres e como consequência, a sua criminalização.

Tal mecanismo manifesta a busca da sociedade capitalista em controlar os problemas gerados pela desigualdade e pelo aumento da pobreza, que ela própria engendra, e que expõe o seu caráter mais destrutivo, que hoje se manifesta pelo abandono e punição dos pobres pela sua própria condição, o que remete a um cenário de barbárie que se forja nesse cenário de ofensiva neoliberal

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo demonstrou que, na atualidade, ainda há uma forte incidência de culpabilização do indivíduo por sua condição social, em que a população pobre passa a ser responsabilizada pela ausência de recursos materiais e pelo quadro de precariedade que perpassa seu cotidiano, sem que haja nesse sentido, uma análise acerca dos determinantes estruturais da sociedade capitalista e de suas implicações na realidade concreta desses sujeitos.

O processo de culpabilização do indivíduo é resultante do movimento de retração do Estado social e ampliação do Estado penal que provoca, entre outros fatores, o desmonte dos direitos sociais conquistados pela população, implicando restrição de acesso a esses direitos, resultando, assim, em níveis de pobreza, exclusão e vulnerabilidade social dos segmentos das camadas populares.

Foi possível perceber também que há uma seletividade penal diretamente relacionada à população pobre, em que a face seletiva do Estado manifesta-se a partir de práticas

repressivas dirigidas aos estratos mais vulneráveis da sociedade. Dentro desse contexto, o segmento infantojuvenil é incorporado ao controle punitivo do Estado penal e ao crescente processo de criminalização da pobreza em curso no país, que incide principalmente em processos de exclusão e de responsabilização dos sujeitos, de forma isolada do contexto social – colocando a pobreza como algo natural e individual.

Assim, torna-se necessário analisar a perda do poder familiar atrelada ao quadro de criminalização da pobreza, a partir de um olhar que enxergue a precarização da realidade social, na qual encontra-se inserida as famílias que passam por esse processo. É preciso que o cenário de desigualdade e desproteção social, bem como o processo de criminalização da pobreza que perpassa o cotidiano desses indivíduos estejam presentes nas análises direcionadas a esse segmento.

Trata-se de perceber, que a análise acerca da realidade vivenciada pelas famílias que perdem o poder familiar sobre seus filhos coloca vários desafios aos profissionais que lidam cotidianamente com as demandas inerentes a estes indivíduos sociais e que, portanto, esta problemática precisa ser trabalhada na perspectiva da totalidade, pois só assim será possível enxergar as determinações estruturais da sociabilidade capitalista e das implicações inerentes a realidade das famílias, esta mediação viabilizará o desvelamento dos fatores que não aparecem nas determinações judiciais de decretação da destituição do poder familiar.

REFERÊNCIAS

AGUERA, Camila. Silva; CAVALLI, Michelle; OLIVEIRA, Juliene Aglio de. **A Destituição do poder familiar na perspectiva da família abandonada**. 2010. Disponível: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/SemIntegrado/article/view/891/86>. Acesso em: 09/09/2020.

ALBUQUERQUE, Cynthia Studart; AZEVEDO, Estenio Ericson Botelho de; AQUINO, João Emiliano Fortaleza de. Pacote Anticrime e Nova Lei de Drogas: fascistização Neoliberal e Gestão dos Indesejáveis. *In: Revista Serviço Social em Debate*. v. 3. N. 2. Minas Gerais: 2020. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/4921>. Acesso em 19/02/2022.

ANDRADE, Patrícia da Silva. **Destituição do Poder Familiar: um estudo no Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande - PB**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA. Campina Grande, 2018.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*. nº 121. São Paulo: 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/6xw7kYCSV6P66whzkQTdV7K/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 02/09/2022.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Destituição do poder familiar e adoção de crianças. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 22/06/2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25/01/2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 15 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 23/01/2021.

BRASIL. Observatório da Criança e do Adolescente. *In: Fundação ABRINQ*. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/renda/840-proporcao-da-populacao-com-menos-de-14-anos-de-idade-identificada-as-classes-de-rendimentos-mais-baixos?filters=1,1288>. Acesso em: 20/01/2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CNAS/CONANDA, 2006.

CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola. Estudo Social em ações de Destituição do Poder Familiar: novas roupagens de velhas práticas? *In: Anais*. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – Tema: 40 anos da “Virada do Serviço Social”. Brasília, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/166>. Acesso em: 10/07/2021.

CUNHA, Fabiana Lopes da. **Destituição do poder familiar no espaço do Conselho Tutelar: abandono, maus-tratos e negligência de quem**. 2008. Dissertação de Mestrado. Departamento de Psicologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ. Disponível em: http://ole.uff.br/wp-content/uploads/sites/101/2021/05/2007_d_Fabiana.pdf. Acesso em: 30/09/2022.

EURICO, Márcia Campos. Crescer e se desenvolver como sujeito de direitos: artimanhas do racismo estrutural. *In: FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína de Oliveira. (Org.). ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes*. 1. ed – são Paulo: Cortez, 2020.

FAVERO, Eunice. Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FAVERO, Eunice. Teresinha. **Realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária**. Relatório final. São Paulo: Universidade Cruzeiro do Sul, 2014. Disponível em: <http://www.aasptjsp.org.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20II%20Realidade%20Social%20Direitos%20e%20PPF%20coord%20Eunice%20F%C3%A1vero%202014.pdf>. Acesso em: 19/09/2018.

FERNANDES, Vagner Ribeiro; FUZINATTO, Aline Mattos. Drogas, proibição, criminalização da pobreza e mídia. *In: Anais. I Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSM. Rio Grande do Sul: 2012. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/4.pdf>. Acesso em: 17/02/2022.*

IAMAMOTO, Marilda. Vilella. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. *In: SALES, Mione. Apolinário; MATOS, Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina. (Orgs.) Política Social, família e juventude. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.*

JONER, Késia; GESSELE, Cleide. Pobreza e família: reflexões sobre a destituição do poder familiar na Comarca de Jaraguá do SC. III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/202555/Joner_Gessele_Pobreza%20e%20fam%c3%adlia.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10/05/2022.

LIVRAMENTO, André Mota do; *Et al.* A produção de famílias negligentes: analisando processos de destituição do poder familiar. *In: Revista Argumentum. Vitória (ES), 2012. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/2938>. Acesso em: 02/11/2018.*

LOIOLA, Gracielle Feitosa de. **Produção sociojurídica de famílias “incapazes”**: do discurso da “não aderência” ao direito à proteção social. Curitiba: Editora CRV, 2020.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. O Alienista e a redução da maioria penal: quem diz o que é crime? Quem diz o que é normal? *In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Mitos e Verdades Sobre a Justiça Infante Juvenil Brasileira: Por que Somos Contrários à Redução da Maioridade Penal? Brasília: 2015. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP_Livro_MaioridadePenal_WEB.pdf. Acesso em: 05/04/2022.*

MOTA, Ana. Elizabete. Significado dos direitos e da política social na atual conjuntura brasileira. *In: BOSCHETTI, Ivanete. Et al. (Orgs.) Que política social para qual emancipação? Brasília: ABARÉ Editorial, 2018.*

NASCIMENTO, Maria Lívia do.; CUNHA, Fabiana Lopes da; VICENTE, Laila Maria Domith. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. *In: Revista Psicologia Política: Belo Horizonte, 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200006. Acesso em: 09/09/2020.*

OLIVEIRA, Rodrigo Tôres. Drogas, violência e assassinatos de jovens no Brasil: vítimas ou algozes? *In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Mitos e Verdades Sobre a Justiça Infante Juvenil Brasileira: Por que Somos Contrários à Redução da Maioridade Penal? Brasília: 2015. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP_Livro_MaioridadePenal_WEB.pdf. Acesso em: 05/04/2022.*

PINTO, Nataly Isabelle Pessoa da Silva; PURIFICAÇÃO, Camila Ariane Monte da.; FERREIRA, Jussara de Melo; ANDRADE, Patrícia da Silva. A flexibilização do porte e posse de armas do governo Bolsonaro e os impactos na população infante-juvenil. *In: Anais. III SINESPP – Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas. Piauí: 2020. Disponível em: https://sinespp.ufpi.br/anais_e.php. Acesso em: 14/02/2022.*

RIZZIINI, Irene; PILOTTI, Francisco. Crianças e Menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Uma história da legislação para a infância no Brasil. *In*: RIZZIINI, I.; PILOTTI, F. **A Arte de Governar Crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da infância no Brasil. 3 Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. Disponível em: http://www.editora.pucRio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf. Acesso em: 01/09/2022.

SOARES, Ana Margarida Linhares; CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias. Destituição do poder familiar como uma expressão da questão social. *In*: **Anais**. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. UFMA. Maranhão, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo4/destituicao-do-poder-familiar-como-uma-expressao-da-questao-social.pdf>. Acesso em: 20/10/2021.

SOUZA, Ana Paula Hachich de; ROCHA, Edna Fernandes da. Destituição do poder familiar, racismo e justiça: uma reflexão interdisciplinar necessária. *In*: BORGIANNI, Elisabete; MACEDO, Lilian Magda de. **O Serviço Social e a Psicologia no Universo Judiciário**. 1ª edição. Editora Papel Social, 2018.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.